



Proc. Administrativo 23- 14.131/2024

De: Gustavo D. - PGM - DEPLIC

Para: STDA - SSLICOM - DCLI - Departamento de Coordenação de Licitação - A/C LARISSE P.

Data: 28/10/2024 às 09:03:44

Setores (CC):

PGM - GAB, STDA - SSLICOM, STDA - SSLICOM - DCLI, SS - SSAF - DGDE

Setores envolvidos:

PGM - GAB, SS, STDA - SSLICOM, STDA - SSLICOM - DCLI, PGM - DEPLIC - PJ, SS - SSAF, SS - SSAF - DES - SFCS, SS - SSAF - DGDE, PGM - DEPLIC, PGM - PROC, SS - ASSGAB, STDA - SSLICOM - DEPCON, SS - SSAF - DGDE - PDIL, DCS

Dispensa de licitação, na forma eletrônica, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visando futura e eventual contratação de prestador de serviço de exame de PET CT para atendimento exclusivo de pacientes amparados por ordem judicial

Sra. Gerente -- Prezada [LARISSE MOREIRA BESSA PARADELA - STDA - SSLICOM - DCLI](#) (consultante -- Desp. 20),

1) Como dito no Desp. 15, parecer (sobre a viabilidade da contratação) já concluído anteriormente. Desps. 5 e 7 (e 15).

2) Sobre, agora, as minutas de TR e ARP apresentadas pela SS no Desp. 18, inicialmente e, depois, no Desp. 22 – este, então, o objeto do Desp. 20, de V. Sa. – reputamos que as mesmas se encontram formal e materialmente adequadas, porquanto contendo os elementos de informação a que se aludem os arts. 6º, incisos XXIII e e XLVI, respectivamente, da Lei nº 14.133/21.

3) Nada obstante, tomamos a liberdade de implementar nas aludidas minutas singelos ajustes, mais até de ordem formal, ora apresentando as novas minutas anexas (com os ajustes destacados em amarelo).

4) Com, então, as novas minutas anexas, opino pelo prosseguimento do feito.

5) Reitero, aqui, ao ensejo, recomendação já consignada no Desp. 15 supra: estabelecimento e manutenção – não

só para o presente, mas para casos análogos – de constante diálogo (inclusive por meio de telefone, e-mail, aplicativo de mensagem, enfim, meios disponíveis, céleres, à mão) entre este STDA/SSLICOM/DCLI (e, ademais, entre o STDA/SSLICOM/DCLI) e unidades requisitantes, para, de preferência antes do envio dos autos ao jurídico (mesmo porque os artefatos de planejamento são peças mais técnicas do que jurídicas, como cediço), a devida e completa instrução processual, de sorte a evitar, assim, contramarchas (ou seja, retorno dos autos a órgão que já se pronunciou no feito) ao regular andamento processual.

6) Quem ganhará com isso são todos os órgãos atuantes nos processos, a Administração e, mais importante, os administrados (representados, na espécie dos autos, pelos usuários do SUS no aguardo da realização do exame oncológico objeto do processo).

7) Todos os órgãos da Administração Municipal de JF que atuam com licitações (notadamente unidades requisitantes, STDA/SSLICOM e PGM/DEPLIC) possuem, decerto, inúmeros processos a analisar diariamente. A maioria em caráter de prioridade. Quanto mais pudermos alinhar a regular tramitação processual, mais eficiente será o trabalho de todos.

8) Repito, sugiro, solicito, insisto: colaboraremos uns com os outros. Em prol da Administração como um todo.

9) Srs. Assessores -- Prezados Arthur Paixão - PGM - GAB e Fernanda Meireles Baumgratz - PGM - GAB, para, por gentileza, ciência desta manifestação e das minutas anexas, a serem – se de acordo – canceladas pelo Sr. PGM.

Att. Grato.

—
Gustavo Andrade Dantas

Procurador Municipal
Matrícula 39989204
OAB-MG nº 102.520

Anexos:

p_14_131_24_disp_SRP_75_II_pet_scam_MINUTA_ARP_SS.doc
p_14_131_24_disp_SRP_75_II_pet_scam_MINUTA_ARP_SS.pdf
p_14_131_24_disp_SRP_75_II_pet_scam_TR_ATUALIZ_SS_2_.doc
p_14_131_24_disp_SRP_75_II_pet_scam_TR_ATUALIZ_SS_2_.pdf



DISPENSA PELO VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA, COM DISPUTA DE LANCES

ANEXO I
(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

DISPENSA PELO VALOR Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.131/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA**, neste ato representada por seu **Subsecretário, Sr. Artur de Hollanda Batitucci**, e a sociedade empresária _____, estabelecida na _____, nº. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, CNPJ nº. _____, pelo seu representante infra-assinado _____, CPF nº. _____, R.G. nº. _____, doravante denominada **DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e, considerando o resultado da DISPENSA PELO VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA, COM DISPUTA DE LANCES nº _____, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do **Processo Administrativo nº 14.131/2024**, e obedecidas as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/21 (notadamente arts. 82 a 86), do Decreto Federal nº 11.462/23 e do Decreto Municipal nº 15.857/23, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a prestação de **serviço especializado de exame de PET CT oncológico** para atendimento exclusivo aos pacientes amparados por ordens judiciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 66/2024 do Processo Administrativo nº 14.131/2024, DISPENSA PELO VALOR nº _____, para atender demanda da SECRETARIA DE SAÚDE, doravante denominada UNIDADE REQUISITANTE.

1.2. Os preços da proponente classificada em 1º lugar no certame encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 meses	Serv.	Exame de PET CT oncológico		

2. VIGÊNCIA

2.1. **Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21**, a presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, o observado o prazo

máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho da proponente na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.1.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. A prestação de serviço do exame de PET CT oncológico cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Realização de Exame correspondente.

3.1.1. Cada Ordem de Realização de Exame conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) os dados do paciente;
- c) o número da ordem judicial.

4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa detentora após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante.

4.1.1. O documento de cobrança será apresentado à fiscalização, para atestação e, após, protocolado na Unidade Requisitante.

4.1.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à proponente vencedora para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.1.3. O pagamento à empresa detentora será realizado em razão da efetiva prestação do serviço de exame de PET CT realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.1.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à proponente vencedora, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.1.5. O pagamento será efetuado à proponente vencedora por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO EXAME

5.1. A prestação de serviço do exame de PET CT obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, conforme determinado por meio de decisão judicial

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora que tiver seus preços registrados ficará obrigada a prestar o exame, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

5.3. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a realização e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

5.4. A prestação do serviço de exame de PET CT será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “Ordem de Realização de Exame”, que será entregue à empresa detentora que tiver seu preço registrado, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para realização do exame dentro do prazo determinado na decisão judicial.

5.5. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Realização de Exame”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

5.6. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no certame.

5.7. Como condição para a prestação de serviço do exame de PET CT a empresa detentora que tiver seu preço registrado se compromete a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

5.8. A aceitação do serviço do exame de PET CT pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade do exame ou disparidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.9. Será de responsabilidade do Detentor que tiver seu preço registrado o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.10. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 16 do Termo de Referência que integra o Processo nº 14.131/24, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 6.2 desta Ata de Registro de Preços.

6.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” e observará os seguintes parâmetros:

6.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do exame em atraso, em caso de atraso na prestação de serviço agendado, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

6.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do exame em atraso, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

6.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do exame, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Proponente; e

6.3.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão da contratação.

6.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21), observadas as demais formalidades legais.

6.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” e do caput desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral da contratação.

6.6. A multa prevista na alínea “b” do item 6.2 desta Ata de Registro de Preços não possui caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

6.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

6.9. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral, **pela DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA**, do dano **por esta** causado à Administração Pública.

6.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado do respectivo **exame**.

7.2. O preço registrado poderá ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da execução do exame de PET CT e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto ao detentor do registro de preços.

7.3. Observado o disposto no **item anterior**, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor registrado, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o proponente detentor do registro será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida no certame, com vistas a igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.6. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

7.7. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.7.1. Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa detentora do registro não assinar a ata de registro de preços de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação;

c) quando a empresa detentora do registro for liberada;

d) quando a empresa detentora do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa detentora do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa detentora do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa detentora do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

7.7.2. Por iniciativa da empresa detentora do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

7.8. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Na hipótese prevista no **item anterior**, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.10. Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os proponentes remanescentes para a formalização da ata de registro de preços de prestação de serviço de exame de PET CT, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

7.11. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa detentora por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

8. DA ADESÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços discriminará o item que compõe o objeto do certame, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

8.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

8.2.1. Pretendida adesão à ata de registro de preços, fica condicionada à apresentação dos documentos de apresentação do Ente aderente.

8.2.2. O Aderente deverá fazer a sua requisição de Adesão à Ata de Registro de Preço por meio do sítio oficial da Prefeitura de Juiz de Fora – MG, Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>), via Protocolo – Outros - Assuntos diversos.

8.3. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa a execução das quantidades de exames já registradas.

8.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 8.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.6. Caberá ao prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

8.8. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas detentoras do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

8.9. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora que tiver seu preço registrado ficará obrigada à prestação dos serviços de exame, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

8.10. A empresa detentora que tiver seu preço registrado se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência nº 66/2024.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Termo de Referência nº 66/2024 e a proposta de preço da proponente vencedora.

10.2. E por estarem justos e acordados, assinam a presente ata, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

ARTUR DE HOLLANDA BATITTUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras/ STDA

EMPRESA
Representante Legal
DETENTORA / PROMITENTE FORNECEDORA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 66/2024

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSAF/SS

2. OBJETO

2.1. Registro formal de preços visando futura e eventual contratação de **serviço especializado de exame de PET CT oncológico** para atendimento exclusivo aos pacientes amparados por ordens judiciais, pelo período de 12 (doze) meses, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto nº 15.857, de 17 de abril de 2021.

2.2. A aquisição será realizada por meio de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA DE LANCES em modo aberto e com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21 e do art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa STDA nº 04, de 27 de março de 20233.

2.2.1 Trata-se de licitação dispensável em razão do valor nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 15.635/22, tendo em vista que é exclusivo para atendimento à pacientes amparados por ordens judiciais.

2.4. O objeto descrito no item 2.1 deste Termo de Referência enquadra-se como um serviço comum, conforme especificação usual utilizada no mercado.

2.5. A pretensa aquisição deverá observar as especificações, quantitativos e valores de referência dispostos na tabela abaixo:

ITEM	NETDEIN	CATSER (APROXIMADO)	QTD. 12 MESES	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	298100017	616105	12	Serv.	Exame de PET CT oncológico	3.621,40	43.456,80
Valor global estimado							43.456,80

2.6. As aquisições decorrentes desta dispensa serão formalizadas **por contrato ou instrumento congênere (nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21), após assinatura da Ata de Registro de Preços entre o(a) proponente vencedor(a) e o Município (com interveniência da Secretaria de Saúde)**, conforme minuta contida no Anexo I.

2.7. A proponente vencedora será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Conforme estabelece o Decreto nº 14.514, de 30 de abril de 2021, compete ao DGDE/SSAF/SS, dentre outros, **“coordenar o processo de atendimento às medidas judiciais para fornecimento de medicamentos, tratamentos de saúde, internação, exames, cirurgias ou medicamentos, não disponíveis pelos serviços do SUS no Município, mobilizando todos os setores e meios necessários e legais para o seu cumprimento integral e nos prazos estabelecidos.”**

3.2. Neste contexto, a presente contratação de exame PET CT, que é a sigla para Tomografia por Emissão de Pósitrons, é uma modalidade de diagnóstico por imagem que permite avaliar funções importantes do corpo, cuja aplicação na área oncológica tem permitido diagnósticos mais precisos, possibilitando um planejamento terapêutico mais adequado ao paciente amparado por uma decisão judicial.

3.3. Em que pese o exame de PET-CT ter sido incorporado ao Sistema Único de Saúde, por meio da Portaria nº 1.340, de 1º de dezembro de 2014, nem todos os CID's (Classificação Internacional de Doenças) estão contemplados nela, o que leva o cidadão a acionar o Poder Judiciário para obtê-lo por meio de uma decisão judicial, o que faz com que a Secretaria de Saúde municipal tenha que atendê-lo em **um** prazo exíguo de tempo, além de ser um dever do poder público assegurar com prioridade a efetivação dos direitos da pessoa com câncer, nos termos da lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021.

3.4. O atraso no início do tratamento terapêutico da pessoa com câncer poderá afetar o direito à saúde do cidadão, consubstanciada na decisão judicial proferida.

3.5. As decisões judiciais, dado o seu caráter imperativo, devem ser cumpridas no prazo estipulado, sob pena de sanções civis, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência (art. 330, do Código Penal), além de aplicação de multas (astreintes) em desfavor do município e até mesmo bloqueio de verbas públicas para o cumprimento das ordens judiciais, além de responsabilidades aos gestores públicos.

3.6. Dependendo de qual juízo (estadual ou federal) que proferirá a decisão, que geralmente é em sede de tutela antecipada de urgência, e levando-se em consideração quais os entes compõem o polo passivo da demanda, a forma de fornecimento do exame de PET CT pode variar, uma vez que, em face do princípio do livre convencimento, o juiz natural da causa pode estabelecer os critérios de fornecimento, como por exemplo os que ora colacionamos, dentre outros:

3.6.1. O município é o responsável pelo cumprimento total da decisão e os demais entes depositarão, após comprovação, os valores correspondentes às cotas partes;

3.6.2. cada ente cumprirá, por determinado período, a obrigação em realizar o procedimento,

obedecendo os critérios de rodízio;

3.6.3. o município é o único ente a fornecer;

3.6.4. o município, no polo ativo, será o garantidor do cumprimento da ação, caso o ente primário não o faça.

3.7. Somado a esses fatores, reiterando que a demanda de ordens judiciais é extremamente variável, podendo aumentar ou diminuir consideravelmente conforme cada caso e, portanto, a fim de esclarecer a inexistência da demanda, apresentamos outros fatores que interferem de forma direta no planejamento do quantitativo a ser contratado:

3.7.1 – AUMENTO DE DEMANDA: A demanda pode aumentar em razão do crescimento da propositura de novas ações judiciais (fenômeno da judicialização da saúde).

3.7.2 – DIMINUIÇÃO DE DEMANDA: A demanda pode diminuir em razão do óbito do paciente; pela troca do exame por ordem do médico assistente; pela suspensão da antecipação da tutela pelo juiz da causa; pelo sequestro de verba pública, pela extinção do processo, com ou sem resolução do mérito; pelo julgamento improcedente da ação e, também.

3.8. Como não há atualmente nenhum prestador de serviço de exame de PET CT contratado pelo município, optou-se por se fazer o referido certame por meio de Sistema de Registro de Preços uma vez que tal exame é de difícil definição prévia do quantitativo a ser demandado, em função da imprevisibilidade de futuras ações judiciais.

3.9. O critério de julgamento foi definido pelo MENOR PREÇO, tendo em vista que este Termo de Referência contempla diferentes objetos com suas características próprias, possibilitando desta forma ampliar a competitividade do certame com a participação de vários fornecedores, e consequentemente, proporcionando maior viabilidade de economia para Administração Pública.

3.10. Diante do acima exposto e da demanda urgente em virtude de ordens judiciais já encaminhadas ao DGDE/SSAF/SS e de futuras, a dispensa de licitação apresenta-se como uma solução viável para possibilitar a aquisição do exame.

3.11. Nos termos do art. 7º, I, da Instrução Normativa STDA nº 03, de 17 de fevereiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensável, visto que sua ausência não acarretará prejuízos ao processo, uma vez que o presente Termo de Referência se encontra apto a delimitar a necessidade e apresentar os contornos essenciais para a pretensa contratação.

3.11.1 Fundamentação legal:

- a) art. 75, inciso II c/c art. 56, ambos da Lei nº 14.133/2021;
- b) art. 78, inc. IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) decreto nº 15.857/2023 c/c Instrução Normativa Municipal STDA nº 04, de 27 de

março de 2023.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. Estima-se que o montante em torno dos gastos em aquisições será de R\$ 43.456,80 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), conforme descrito no item 2.5 supra.

4.2. A estimativa de valores foi obtida após pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Gestão de Demandas Especiais – DGDE/SSAF/SS, junto aos potenciais fornecedores dos serviços de que trata o presente Termo de Referência.

4.3. A despesa com a aquisição dos objetos correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
DGDE/SSAF/SS	2.10.302.0003.2288.7016	3.3.90.39	1.500.00990

4.4. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A presente contratação é para o atendimento de demandas judiciais, as quais, em grande parte dos casos estipulam prazos exíguos para que o gestor municipal cumpra a obrigação, bem como para que haja uma prestação desse serviço de exame de PET CT, conforme prescrição médica de cada paciente, evitando-se, assim, solução de continuidade no tratamento e possíveis danos ao tratamento oncológico.

5.2. Ressaltamos que a quantidade de aplicações é estimada e que a contratada deverá atender a demanda existente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, o que implica em variações nos quantitativos mensais.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

6.1. O prestador dos serviços objeto deste Termo de Referência será selecionado por meio de DISPENSA de licitação, na forma ELETRÔNICA, com DISPUTA DE LANCES, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, § 3º da Instrução Normativa STDA nº 4/2023.

6.1.1. O critério de escolha do fornecedor e a forma de adjudicação será por meio do MENOR PREÇO.

6.1.2. O modo de disputa será ABERTO, seguindo os trâmites da Instrução Normativa STDA nº

4/2023

6.1.3. Trata-se de licitação dispensável em razão do valor conforme art. 75. II da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista encontrar-se-ão dispostas no item 7 deste Termo de Referência, sendo aquelas determinadas nos limites da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Na fase de habilitação fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, conforme disposto no art. 70, inc. II da Lei nº 14.033/2021.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira)

7.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3 inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.6 prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.7. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.8. declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

7.9. atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços similares compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

7.10. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada;

7.11. declaração para fins da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, que “Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências”, que não incorre na prática prevista em seu art. 65, inc. V;

7.12. Alvará de Localização Municipal;

7.13 Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade credenciada;

7.14. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

7.15. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do proponente/fornecedor vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a julgamento.

7.16 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do proponente/fornecedor mais bem classificado.

7.17 Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital/Termo de Referência prever expressa e justificadamente a inversão das fases e esta anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de proponente/fornecedor por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA PROPOSTA

8.1. As condições estabelecidas neste termo de referência e no edital serão tacitamente aceitas

pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial, a qual deverá mencionar explicitamente:

8.1.1. O preço unitário e global para o item;

8.1.2. prazo de validade da proposta, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para sua abertura;

8.1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada;

8.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Ser sediada dentro do Município de Juiz de Fora, comprometendo-se a prestar os serviços no Município, durante toda a execução da contratação;

9.1.2. Atender o paciente, usuário do SUS, com dignidade, respeito, sem distinção, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.1.4. Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.5. Observar o prazo concedido na decisão do Poder Judiciário para a realização do procedimento, ou quando não puder, apresentar ao DGDE/SSAF/SS no prazo de 24h a devida justificativa por escrito;

9.1.6. Enviar a Nota Fiscal referente ao serviço descrito neste Termo de Referência, acompanhada de todas as Provas de Regularidades de Débito necessárias para a liquidação da mesma;

9.1.7. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.1.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de exame de PET CT, salvo nos casos de iminente perigo ou obrigação legal, devendo relatar ao DGDE/SSAF/SS a ocorrência, mediante laudo escrito e fundamentado, no prazo de 24h;

9.1.9. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

9.1.10. Não realizar exame e/ou procedimento não descrito na ordem judicial e no relatório do médico assiste.

9.1.11. Não realizar a cobrança de valor extra, a qualquer título que seja, do paciente, devendo, neste caso, relatar a necessidade da realização e informar por escrito ao paciente e ao DGDE/SSAF/SS, no prazo de 24h;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

9.2. DO CONTRATANTE / MUNICÍPIO (COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE):

9.2.1. Solicitar o serviço com o prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme Ordem de Prestação de Serviço de Exame de PET CT (Anexo II), para que a contratada possa fazer o agendamento do serviço solicitado, com o prazo máximo de antecedência de 04 (quatro) horas e observado o prazo concedido na decisão judicial para o cumprimento da ordem;

9.2.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na realização do serviço, sem prejuízo da apuração;

9.2.3. Realizar, quando necessário e segundo sua conveniência, auditoria no prontuário do paciente, por meio do seu órgão específico para esta atribuição.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RECOMENDAÇÕES

10.1. A contratação será formalizada nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os serviços serão executados, exclusivamente, por profissionais da prestadora, a qual compete todas as despesas com mão de obra.

10.3. O exame de PET CT oncológico elencado neste Termo de Referência será realizado consoante a demanda de ordens judiciais recebidas pela Secretaria de Saúde, por meio do seu Departamento de Gestão de Demandas Especiais.

10.4. A prestadora deverá estar sediada dentro do limite territorial do município de Juiz de Fora, localidade na qual deverão ser executados os serviços contratados para atendimento às ordens judiciais, sendo vedada a subcontratação e/ou sublocação do espaço de terceiros, devendo ser observadas as normas estabelecidas no Código Civil, em especial os arts. 46, inc. I e 997, inc. II.

10.4.1. Tal medida faz-se necessária tendo em vista os princípios da eficiência e da economicidade, bem como em observância ao princípio da dignidade humana dos pacientes que, além de necessitarem do exame contratado, são portadoras de câncer e de outras comorbidades decorrentes.

10.4.2. Além de representar em um risco de agravamento à saúde dos pacientes a demora em se realizar o traslado, o Município ainda teria que arcar com ajuda de custo e, em alguns casos, também com a de seus acompanhantes, sem falar no desgaste físico que terão ao serem

submetidos ao deslocamento para outras cidades, mormente quando há em Juiz de Fora clínicas prestadoras de serviços de exame de PET CT oncológico.

10.4.3. Portanto, ao fim e ao cabo, a contratação com um prestador de serviço localizado no Município de Juiz de Fora, para o cumprimento das ordens judiciais relativas à realização do exame de PET CT oncológico, tanto se levada sob uma dimensão econômica, o que conduzirá a uma avaliação da questão sob o prisma da eficiência, como sob uma dimensão protetiva à saúde e à dignidade à pessoa humana, traduz-se na melhor medida a ser adotada no presente caso, com vistas a resguardar o interesse público.

10.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, mediante encaminhamento médico e de acordo com a respectiva ordem judicial, sendo vedada a cobrança, a qualquer título do paciente assistido, de exames ou procedimentos complementares que não constem expressamente na decisão judicial.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente da Secretaria de Saúde, creditado em favor da proponente, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica encaminhado ao DGDE/SSAF/SS e, em anexo a esta, o ateste do recebimento do objeto por servidor designado.

BANCO:AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

11.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados da discriminação do nome do paciente, da data, bem como do “Termo de Realização de Procedimento” devidamente pelo paciente ou por seu acompanhante, conforme modelo a ser encaminhado pelo DGDE/SSAF/SS.

11.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do prestador, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

11.4. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

11.5. Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

11.6. A Secretaria de Saúde não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento da comprovação de realização do procedimento

11.7. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.2003.

11.8. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor designado pelo Órgão Solicitante.

12.2. O órgão solicitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços, devidamente acompanhado do “Termo de Realização de Procedimento” e demais documentos que comprovem a regularidade da contratada, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à proponente.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço oriunda da presente dispensa eletrônica será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Atos do Governo do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora - MG, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Nos termos do art. 13 do Decreto nº 15.857/2023, é prevista a formação de cadastro de reserva pelos proponentes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

14.2. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

14.3 A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

- a) O proponente vencedor for convocado e não assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e condições estabelecidos, e
- b) Houver cancelamento total ou parcial do registro de preços do proponente detentor da ARP.

14.4. A habilitação dos proponentes que compõem o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15. REAJUSTE

15.1. Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação do fornecedor, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da

assinatura do instrumento da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Leonardo Costa
Gerente – DGDE/SSAF/SS

Liliana Ferreira Roberto
Subsecretária da SSAF/SS

Alfeu Gomes Oliveira Júnior
Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E355-890D-CE61-F896

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ANDRADE DANTAS (CPF 060.XXX.XXX-43) em 28/10/2024 09:04:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E355-890D-CE61-F896>